

1º ADITIVO

**TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2018 / 2019
SISTEMA HÍDRICO POÇO BRANCO E RIO CEARÁ-MIRIM
Bacia Hidrográfica do Rio Ceará-Mirim**

- Objetivo:** Aditar o Termo de Alocação de Água do Sistema Hídrico Poço Branco e rio Ceará-Mirim para o período de setembro de 2018 a julho de 2019.
- Motivações:**
- a) Ofício nº 64/2018/IGARN, de 27 de agosto de 2018 (documento nº 00000.052377/2018-81)
 - b) Declaração de Deliberação da Comissão de Acompanhamento do Sistema Hídrico Poço Branco, de 28 de agosto 2018 (documento nº 00000.052691/2018-64).

Considerações iniciais

1. No dia 17 de julho de 2018, foi definido o Termo de Alocação de Água 2018/2019 para o sistema hídrico Poço Branco e rio Ceará-Mirim, que consignou a liberação de água do açude Poço Branco com vazões de 300 e 450 l/s, nos meses de agosto e setembro de 2018, respectivamente.
2. No dia 27 de agosto de 2018, foi encaminhado à Superintendência de Regulação – SRE - o ofício nº 64/2018/IGARN-Diretor-IGARN (documento nº 00000.052377/2018-81) - apresentando relato do ocorrido em reunião pública da Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água do Sistema Hídrico Poço Branco, realizada em no dia 23 de agosto de 2018, na cidade de Poço Branco/RN.
3. No dia 28 de agosto de 2018, foi também enviada à SRE declaração da Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água do Sistema Hídrico Poço Branco (documento nº 00000.052691/2018-64) informando sobre as deliberações feitas pela Comissão por ocasião da citada reunião.
4. Conforme relatado em ambos documentos, ocorreram afluições de água no rio Ceará-Mirim durante o mês de agosto causadas pelas chuvas na região, o que reduziu a necessidade de adução de água bruta para fins de irrigação e carcinicultura. Tal fato, aliado à não liberação de água do açude durante o mês de agosto proporcionou reserva a maior no volume do açude.
5. Porém, para atender aos usos a jusante no rio Ceará-Mirim tendo em vista a verificada redução das afluições, a Comissão propôs à COMAR liberar vazão igual a 200 l/s no mês de setembro, mantendo as demais vazões previstas para os meses subsequentes no Termo de Alocação de Água. Justificam, também, que essa menor vazão permitirá a desobstrução de pontos específicos no leito do rio, com a retirada de derivações e barramentos irregulares, sem comprometer, no entanto, o atendimento dos usos a jusante.

Decisão

1. Dado que as novas condições propostas para a defluência permitirão maior preservação do volume acumulado no reservatório, não impactarão negativamente as ações de desobstrução e podem atender aos usos a jusante, segundo expectativa dos próprios usuários, não há óbice em atender à demanda da Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água.
2. Porém, em função do histórico de conflito na região e da necessidade de garantir o cumprimento da proposta vazão defluente, a alteração somente será autorizada se atendidas as seguintes e simultâneas condições de controle:

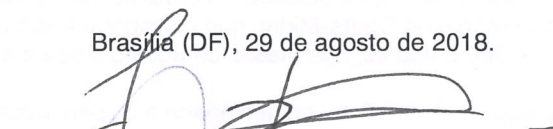


- a. Instalação da vigilância para proteção dos equipamentos hidromecânicos do açude; e
 - b. Possibilidade de medição mensal da vazão defluída por parte do DNOCS e IGARN.
3. As demais condições definidas no Termo de Alocação de Água 2018/2019 permanecem inalteradas, ajustada somente a Tabela de vazões defluentes do seu item 1.3, mantidas as observações 1 e 2 relativas aos comandos para sua alteração.

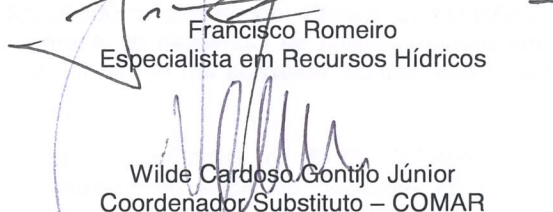
ANO	2018					2019						
	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul
I/s	0	200	450	450	450	450	300*	300*	300*	300*	300*	300*

Este 1º Aditivo ao Termo de Alocação de Água, tendo sido lavrado pelo representante da ANA, deve ser encaminhado aos órgãos reguladores do uso dos recursos hídricos, ao Ministério Público, aos membros da Comissão de Acompanhamento da Alocação e do CBH Ceará Mirim.

Brasília (DF), 29 de agosto de 2018.



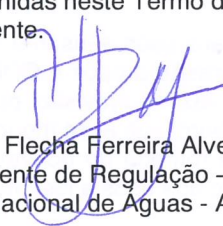
Francisco Romeiro
Especialista em Recursos Hídricos



Wilde Cardoso Gontijo Júnior
Coordenador Substituto – COMAR

Aprovo este 1º Aditivo ao Termo de Alocação de Água, incluídas as condições de uso nele definidas, cujos efeitos regulatórios são os mesmos do mecanismo previsto na Resolução ANA nº 683, de 05 de maio de 2014.

O descumprimento das condições de uso definidas neste Termo de Alocação de Água sujeita os usuários às penalidades previstas na legislação pertinente.



Rodrigo Flecha Ferreira Alves
Superintendente de Regulação – SRE
Agência Nacional de Águas - ANA